



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável - SEMA  
Coordenadoria de Regularização Ambiental-CRA

PARECER ÚNICO

PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO  
(LAS)  
LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES (LAE)  
P.A LAE 227/23

PROCESSO N°: PA - LAE 227/232		SITUAÇÃO: ( X ) Deferimento ( ) Indeferimento	
REQUERENTE: CAIO JÚLIO XAVIER RODRIGUES		CPF: 137.968.286-04	
LOTE: 029	QUADRA: 014	Inscrição municipal do imóvel: 013301400290000	ZONA: ZUR-2 DO CASA BRANCA
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Alameda Tacuarendiba, 1185, Parque Embiara, Aldeia da Cachoeira, Brumadinho/MG - Lote:29 Quadra:14			Área Total m <sup>2</sup> : 1000,00m <sup>2</sup>
Endereço: Alameda Tacuarendiba, 1185, Parque Embiara, Aldeia da Cachoeira, Brumadinho/MG - Lote:29 Quadra:14			
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9053 Registro de imóveis Livro:02 Folha:01 Comarca: BRUMADINHO			
Coordenada Plana (GMS)		S: 20°06'30" W: 44°02'07"	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23k
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: São Francisco - Rio Paraopeba - s/curso d'água.			
Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel - está ( ) - não está ( x ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no parecer).			
Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( x ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no parecer).			
O imóvel se localiza ( x ) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).			
USO DO SOLO DO IMÓVEL			Área (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa			0,0666ha
Reserva Legal			Inexistente
Área de Preservação Permanente			Inexistente
Área antropizada			0,0333ha
Total			0,1ha
ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO SIM - Portaria SEMA n.º 14/1982		DN COPAM 213/17 NÃO	DN COPAM 217/17 NÃO SIM
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:	PORTE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07-0A	Construção de Edificação residencial unifamiliar, desde que dispensadas do licenciamento ambiental previstas na Deliberação Normativa n.º 217/17.	Pequeno	Não se aplica
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Lúcia Lopes Pinheiro Rocha		CRBio 13.140-4	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Reginaldo S Rosa Analista Ambiental		017.887	
Marcos Antônio Botelho Nieman Coordenador Licenciamento e Regularização Ambiental		018.159	

## 1 - Histórico:

- Data da formalização: 19 de dezembro de 2023
- Data da Vistoria: 31 de janeiro de 2024
- Data emissão parecer técnico: 15 de Março de 2024 - Estudo do PIA rejeitado.
- Data de solicitação via email: Revisão de análise deste parecer 21 de março de 2024.
- Data de resposta via email: Resposta de reanálise e 05 de abril de 2024. Solicitado ao requerente entrar com novos estudos conforme orientado.
- Data da emissão de novo protocolo: 15 de Março de 2024
- Data de solicitação via email: Informações 22 de Março de 2024
- Data de solicitação via email: Respostas 29 de Julho de 2024
- Data emissão parecer técnico: 15 de Agosto de 2024 -

## 2 - Objetivo:

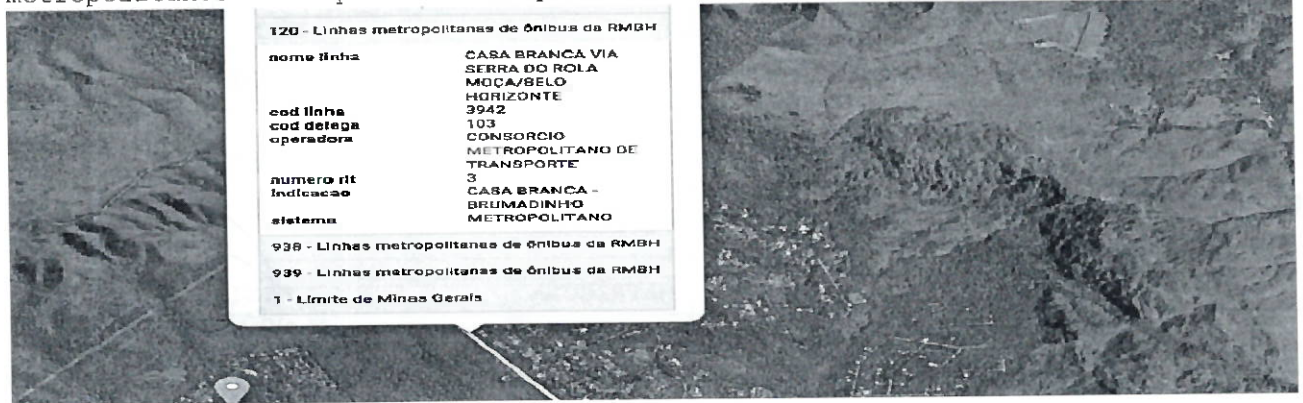
O requerente **CAIO JÚLIO XAVIER RODRIGUES**, inscrito no CPF: **137.968.286-04** (pretende implantar uma edificação) em lote urbano, fruto do parcelamento de solo, aprovado pelo Município (**Decreto Municipal n.º 22/1981**), Aldeia da Cachoeira Parque Embiara, loteamento não possui licenciamento ambiental, onde foi solicitado a intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com descota para uso alternativo do solo no bioma mata atlântica. A edificação proposta não possui enquadramento na Deliberação Normativa n.º 217/17, portanto, não passível de licenciamento estadual. No âmbito Municipal, é passível o licenciamento ambiental na forma do disposto no art. 183 da Lei Complementar Municipal n.º 67/2012 c/c art. 19 da Lei Complementar Municipal n.º 31/2000 c/c art. 25 § 3º e art. 38, da Lei Municipal n.º 1.438, de 09 de setembro de 2004, adotando-se o processo de licenciamento ambiental simplificado (LAE), que **foi formalizado** via Coordenadoria de Regularização Ambiental em 19 de dezembro de 2023.

## 3 - Caracterização da propriedade: Macrozona de Amortecimento Ambiental

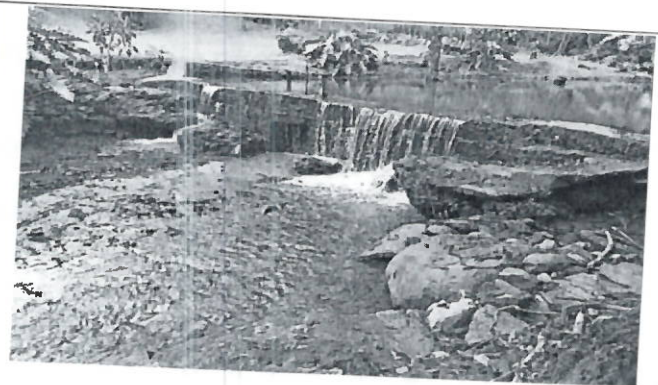
A Propriedade é matriculada sob o n.º **9.053**, Livro n.º 2, folha 01, do Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho/MG. Trata-se do Lote n.º 29, Quadra 14, Alameda Alameda Tacuarendiba, 1185, Parque Embiara, Brumadinho MG, situado no lugar Aldeia das Cachoeiras, zona urbana do Município de Brumadinho - MG. Possuindo área total de 0,1 ha (1000,00 m<sup>2</sup>), conforme certidão de registro de imóvel.

O imóvel situa-se dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, numa região de ocorrência da fitofisionomia floresta estacional semidecidual Montana. Trata-se de vegetação **secundária em estágio médio de regeneração**. Segundo o mapa do IBGE, de aplicação da Lei Federal 11428/2006, o imóvel está totalmente inserido no bioma Mata Atlântica.

O acesso por transporte público coletivo acontece pela linha de ônibus metropolitanos 3942 que circulam por Casa Branca.



*[Handwritten signatures in blue ink]*



Casas para hospedagem temporária e pousadas compõem a economia da região. O comércio e a prestação de serviços são variados. São encontrados Pet Shops, restaurantes e bares, drogarias, madeireira, academia, consultório odontológico. Destacou ainda a presença de condomínios de acesso controlado como Retiro do Chalé, Retiro das Pedras.

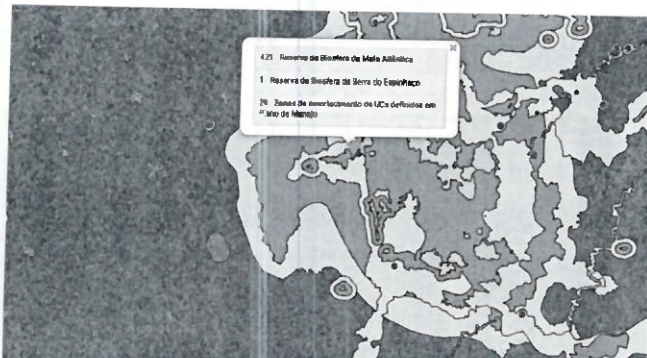
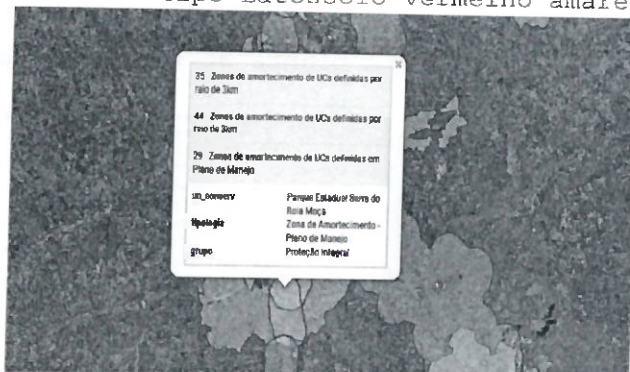
A tipologia vegetal do local é um pequeno fragmento de vegetação secundária predominando o estágio médio de regeneração, onde haverá supressão de árvores nativas para uso alternativo do solo em área de intervenção **333,3300m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e tres e trinta e tres metros quadrados)** para construção de residência unifamiliar.

Conforme os dados do levantamento florístico da área de intervenção ambiental o lote não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2020), tendo exemplares arbóreos identificados e apresentados pelo declarante, "Art. 29. A compensação de que trata o art. 73 do Decreto n° 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

**Art.73.** A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

Ainda de acordo com PIA (PROJETO DE INVENTARIO AMBIENTAL, pag 03, item 5 e 6) foram apresentados (14 quarteze) exemplares arbóreos identificados por "Eucaliptos" (Eucalyptus), tendo em vista que o requerente declara que ira realizar o plantio de **28 mudas dentro da area do proprio lote** como forma de reposição, conforme instrução normativa 01/2021 que trata como espécies comuns necessários a compensação 5x1. Ainda conforme portaria SEMA 01 / DELIBERAÇÃO NORMATIVA CODEMA N° 04 DE 08 DE JULHO DE 2022.

O lote esta inserido na Unidade de Conservação de Uso Sustentável APA Estadual Sul RMBH e na Zona de Amortecimento de Plano de Manejo Parque Estadual Serra do Rola Moça e na Zona de Amortecimento de Plano de Manejo da Reserva de Biosfera da Serra do Espinhaço. Possui topografia superficie plana, com solo tipo Latossolo vermelho amarelo.



### 3.1 - Das Informações Básicas do Imóvel

### 3.2 - Do porte da construção civil

O projeto arquitetônico da construção prevê uma edificação de porte pequeno, com área útil de 238,23 m<sup>2</sup> área construída de área de intervenção ambiental apresentados planta de situação, para a edificação conforme planta apresentada sob responsabilidade técnica de Wesley Siqueira de Castro - CREA CAU A22708-0.

#### 4 - Critérios Locacionais de Enquadramento

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº2.466/2017, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela nº 219/2018.

##### 4.1 - Parcelamento do Solo

Consta dos arquivos desta SEMA que o lote objeto da análise técnica integra parcelamento/loteamento aprovado pelo Município na forma da Lei Federal n.º 6.766/79, decreto de aprovação nº 22/1981- denominado Aldeia da Cachoeira Parque Embiara, Casa Branca. O condomínio não possui licença ambiental emitida pelo órgão estadual, tendo o proprietário que atender os critérios dispostos no art.17 e 31 da Lei de proteção da mata atlântica 11.428/2006, compensação florestal por área e reposição florestal em forma de plantio e decreto estadual nº 47.749/2019 nº 48.

##### 4.1.1 - Da Inexistência De Alternativa Locacional

A intervenção é necessária para que seja possível promover a construção da sua moradia em uma parte da superfície de 0,1ha (1000,00m²), o objetivo conforme relatório do requerente e conforme inventário Florestal apresentado, serão necessárias a supressão de 51 espécies arbóreas nativas. Levando-se em consideração que a proposta de compensação referente 255 mudas, o plantio dentro do próprio lote as áreas são insuficientes para a execução de plantio mudas nativas e desenvolvimento sadio da mesmas pois, área já destinada a servidão ambiental o local preserva uma densidade de vegetação bastante elevada que será mantida, conforme especificado na no texto do PIA. O proprietário ainda declara não possui propriedades disponíveis para plantio das demais espécies nativas. Sendo assim, apresenta proposta de doação de 255 mudas nativas, através de carta crédito ao Horto Florestal Municipal de Brumadinho, através de pagamento das mudas e liberação de crédito conforme intrução normativa municipal 01/2021 e decreto 47749/2019 art. 26 e 73. O requerente declara ainda que não serão suprimidos nenhuma espécie ameaçada conforme Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

##### 4.2 - Da Reserva Legal

A propriedade não possui Reserva Legal averbada por se tratar de imóvel urbano.

##### 4.3 - Área de Preservação Permanente - APP

De acordo com consulta na plataforma do IDE SISEMA e planta do loteamento não existe curso d'água.

161070 - Ottobacia do Rio São Francisco  
161084 - Ottobacia do Rio São Francisco

la	161008
dra_pk	2165303
idbacia	2165203
cotracho	1537367
cocursodeg	7696734662
cobacia	7696734662
nuareacont	0 57443615
nuordemcda	6
nunivelto1	7
nunivelto2	75
nunivelto3	759
nunivelto4	7696
nunivelto5	76967
nunivelto6	769673
nunivelto	10
dsversao	SHO
bho_2017_v_01_05 de	2018-06-22
cebacia_5k	76967346
cobacia_50	7696732
orig_oge_T	0

- Mateus
- Ottotrechos da bacia hidrográfica do Rio São Francisco
- Ottotrechos da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul
- Ottotrechos da bacia hidrográfica do Rio
- Peranãba
- Ottotrechos da bacia hidrográfica do Rios Piracicaba e Jaguari
- Ottotrechos da bacia hidrográfica do Rio Peruípe
- Ottotrechos da bacia hidrográfica do Rio Pardo
- Ottotrechos da bacia hidrográfica do Rio Mucuri
- Ottotrechos da bacia hidrográfica do Rio Jucuruçu
- Ottotrechos da bacia hidrográfica do Rio

**5 - Da Infraestrutura Urbana:**

**5.1 - Energia Elétrica**

A região é contemplada com rede de distribuição de energia elétrica, fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, tendo o loteamento.

**5.2 Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário:**

A região é contemplada com rede de abastecimento de água, fornecida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA, tendo o loteamento.

O efluente líquido que virá a ser gerado na edificação é apenas doméstico, que são encaminhados para as fossas sépticas instaladas no empreendimento, com previsão para possibilidade de atendimento no abastecimento de água e esgotamento sanitário fossa séptica de acordo com a NBR 7229 E NBR 13969.

**6 - Da Autorização para Intervenção Ambiental: 0,023823 ha (238,23 m<sup>2</sup>).**

Total de Intervenção requerida: Total da área do imóvel, segundo inventário florestal apresentado, na área de supressão, o rendimento lenhoso, não evidenciado de forma a trazer clareza na análise dos dados necessários. Considerando o tipo de vegetação da área o rendimento de material lenhoso apresentado no relatório PIA - Projeto de Intervenção Ambiental, As espécies mais abundante foi *Copaifera langsdorffii* (Copaíba) com 15 indivíduos, seguida pela espécie *Matayba quianensis* (Camboatá-branco) com 06 indivíduos.

Volumes			
CAP (cm)	DAP (cm)	H (m)	VTCC (m <sup>3</sup> )
31,07	9,89	5,38	5,310

O Termo de Responsabilidade e Compromisso de Preservação de Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica, será averbado junto matrícula do imóvel 9.053, lote 29 quadra 14.

**Tabela Proposta de Compensação**

Bacia Hidrográfica e Sub Bacia	Rio São Francisco e Bacia do Rio Paraopeba
Estágio	Medio de Regeneração
Área de Macrozona - Equipe 05	Macrozona Amortecimento Ambiental
Tamanho do Lote	1000m <sup>2</sup>
Área de servidão ambiental obrigatória de 30% (Artigo 31)	300,00 m <sup>2</sup>
Área de Intervenção máxima	333,32 m <sup>2</sup>
Área de compensação 2:1 (Artigo 32)	666,68 m <sup>2</sup>
Área Remanescente	0,00
Total de área de Servidão	666,68m <sup>2</sup> ( sendo 300m <sup>2</sup> sobreposto)

Conforme exigido pela legislação em vigor. Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma de Mata Atlântica. Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme a seguir:

Bioma: Mata Atlântica;

- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana (Alterada);
- Vulnerabilidade Natural: Baixa;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Muito Alta;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Erodibilidade do Solo: Baixa;

## 7 - Da Terraplanagem, Drenagem e Movimentos de Terra:

Não se aplica a este processo, devido o material movimentado conforme informações no FCE sera menor que 50m<sup>3</sup>.

Volumes		
Corte (m <sup>3</sup> )	Aterro (m <sup>3</sup> )	Bota Fora (m <sup>3</sup> )
>50,00 m <sup>3</sup>	>50,00 m <sup>3</sup>	0,0 m <sup>3</sup>

### 7.1 Drenagem Pluvial e a influência sobre as Áreas de Preservação Permanente

A área em questão situa-se na bacia hidrografica do Rio São Francisco e sub Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, UPGRH-SF3.

Os elementos apresentados até o momento não deixam claro se haverá ou não algum nível de intervenção em Área de Preservação Permanente-APP e intervenções no curso d'água, com eventual necessidade de posicionamento favorável do IGAM, hipótese que deve ser acompanhado e autorizado pela Superintendência de Planejamento Ambiental.

Durante a fase de implantação do empreendimento todas as medidas devem ser adotadas para controle da drenagem pluvial impedindo o carreamento de sólidos provenientes da execução das obras evitando o assoreamento das Áreas de Preservação Permanente e vias próximas da área.

### 7.2 Drenagem Pluvial:

Será reservado percentual de área permeável do terreno a título de atendimento ao que preconiza a lei de uso e ocupação do solo, parte do empreendimento na Bacia Hidrográfica do Paraopeba, Rio Paraopeba.

O aumento do percentual de impermeabilização do terreno é considerado negativo, visto que reduz a capacidade de infiltração do solo, e aumenta consideravelmente o escoamento superficial e a velocidade das águas. Esse fato deve ser observado e controlado para se evitar o sobrecarregamento das redes de drenagem a jusante. No entanto, todas as medidas necessárias serão tomadas conforme o projeto de drenagem pluvial, que visa minimizar estes fatores.

### 7.3 Movimentos de terra e risco geológico

A movimentação de terra ocorrerá para efeito de limpeza do lote, para construção da edificação.

## 8 - Gestão de Resíduos Sólidos da Construção Civil:

Durante a realização das atividades de construção da unidade residencial no perímetro da área de intervenção serão gerados resíduos próprios da construção civil com características de resíduos sólidos domésticos. A maior parte dos resíduos sólidos que são gerados são inertes.

O empreendimento de construção de unidade residencial unifamiliar gera resíduos de edificação que caracterizam-se por resíduos sólidos inertes (de acordo com os parâmetros da NBR/ABNT 10.004/2004), visto que são resíduos sólidos da construção civil. O impacto ambiental gerado pelos resíduos sólidos da construção civil estão relacionados ao elevado volume que é produzido nos canteiros de obras.

Recomenda-se ao responsável pela obra de construção civil de unidade residencial que execute a empreitada de maneira a gerar o menor volume possível de resíduos sólidos. Recomenda-se também que destine de forma ambientalmente adequada os resíduos sólidos que porventura forem produzidos no canteiro de obras.

### 8.1 Emissões de ruídos e vibrações:

De acordo com as informações apresentadas, durante a execução das obras de construção da unidade residencial unifamiliar, não serão gerados ruídos nem vibrações acima do nível permitido pela legislação vigente.

## 8.2 Efluentes Líquidos

Não se aplica.

## 9 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

- Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

- Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção.

- Poluição sonora resultante de transito de veículos e utilização.

- Poluição atmosférica resultante da queima de combustível de veículos.

- Vale ressaltar que a área requerida para qual é solicitada a intervenção ambiental através de supressão de FEDS - cobertura vegetal área nativa com destoca para uso alternativo do solo, com a finalidade de construção de residência unifamiliar, comprometendo a **função ambiental do local mantendo 30% da área e seus exemplares arbóreos existentes serão preservados. O requerente apresenta alternativa técnica locacional, informa em sua declaração como forma de amenizar a supressão dos 51 espécies nativas**, o proprietário se propoe a realizar a doação de 255 mudas a ser efetuada em cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013, resolução conjunta 3.102/2021 e instrução normativa 01/2021, de acordo com o PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL Pág 1/5 art. 33 deliberações normativa CODEMA 04/2022. Será executado conforme acordo firmado com município Parágrafo Segundo: O requerente poderá apresentar nota fiscal de compra como carta de crédito de mudas, em acordo firmado com os viveiros de mudas comerciais, envolvendo inclusive o transporte das mudas até o Viveiro Municipal.

As mudas arbóreas devem ser nativas do Bioma Mata Atlântica de Minas Gerais, ter entre 0,60cm a 0,80cm de altura e estarem em bom estado de conservação e 40% (quarenta) por cento das mudas indicadas devem ser frutíferas nativas de MG.nativas e/ou frutíferas dentro do proprio loteamento. Conforme documentos apresentados projeto intervenção ambiental. PIA pagina anexo a este processo.



Handwritten signatures in blue ink.

## 9.1 Medidas mitigadoras

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água, terra, etc);
- Adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental e construção da residência, acessos e benfeitorias.
- Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.
- **Preservar as espécies arbóreas presentes no local.**
- Prever soluções que garantam os cuidados necessários a manutenção das árvores remanescentes correm o risco de ser danificadas com a movimentação das máquinas, colocando em exposição e risco a estrutura dos troncos dessas árvores remanescentes;.

10 Condicionantes: O documento autorizativo para intervenção ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

a) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços de empreitada e execução de obras. A remoção da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo.

Prazo: Quando da realização das ações de remoção de vegetação, movimentação de terra e construção.

b) Preservar as áreas remanescentes os indivíduos arbóreos que não foram suprimidos identificar e manter em seu estado natural. Prazo: permanentemente

c) Implantar as construções imediatamente após intervenção, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Prazo (por ocasião da construção da residência).

d) Implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas. Prazo: Durante a construção da residência.

e) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade (Resíduos da construção civil). Prazo: Por ocasião da construção da residência.

f) Proposta de cumprimento da recomposição florestal por área como forma de compensação, pela **supressão dos 51 indivíduos localizado no interior do lote na sua área de intervenção;** conforme descrito no texto do requerente, Laudo de inexistência de alternativa locacional.: **Necessário a doação do total 255;** Parágrafo Segundo: O requerente poderá apresentar nota fiscal de compra como carta de crédito de mudas, em acordo firmado com os viveiros de mudas comerciais, envolvendo inclusive o transporte das mudas até o Viveiro Municipal. As mudas exigidas para a compensação, conforme dispositivos legais acima descritos, na proporção de 05 mudas X 01 por cada indivíduo suprimido, que perfaz um total de 255 mudas (51 x 5 = 255) para doação.

- Conforme sugerido neste parecer, sendo que, (40% deve ser nativa frutíferas climax tardia do bioma mata atlantica sendo sugerido ainda dentro dos 60% espécies nativas, espécies vulneráveis e/ou protegidas e as mudas devem ter entre 0,60cm a 0,80 cm de altura.

Prazo: Antes da assinatura e liberação do parecer técnico.

g) Apresentar notas fiscais da compra dos produtos e indivíduos frutos da reposição; além do relatório fotográfico e relatório de monitoramento e acompanhamento dos indivíduos a serem preservados na área de servidão na área do imóvel durante a construção. Prazo: Comprovação semestral. Durante realização das ações de construção do imóvel.

h) Requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01, de 02 de março de 2020.



i) Transpor as epifitas e ninhos existentes no local para árvores de espécies similares. (Antes da intervenção ambiental).

j) Essa Licença Ambiental possui validade mediante a aprovação do projeto arquitetônico no SEPLAC.

k) Na constatação de ninhos de abelhas no local, deve ser informado a SEMA para realização o manejo antes de executar a supressão das árvores. De acordo com a lei municipal 2355 de 22 de setembro de 2017, "dispõe sobre o resgate, captura e remoção de abelhas silvestres nativas no âmbito do município de Brumadinho. (Antes da intervenção ambiental).

l) Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19. (Durante a vigência do DAIA). **Apresentar Certificado de destinação final. Prazo: Por ocasião da construção da residência.**

m) Manter preservado as espécies arbóreas não suprimidas e as imunes de corte ao entorno do local de intervenção e em toda a propriedade, os indivíduos arbóreos de maior porte, e que apresentem características positivas a dispersão de sementes e herdabilidade. Prazo permanentemente, não realizar a limpeza do sub-bosque. (Permanentemente)

n) Apresentar cadastro do sinaflor confirmado. (Prazo 1 ano).

o) Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por esta CRI a qualquer momento.

**ATENÇÃO:** É obrigatória a permanência desta autorização no local de intervenção com a assinatura dos técnicos vistoriadores.

#### 11 - Proposta de Compensação

A forma de compensação para intervenção em Mata Atlântica, proposta pelo proprietário é a compensação florestal/ambiental, conforme relatório do requerente e conforme inventário Florestal apresentado, serão necessárias a supressão de 51 espécies arbóreas nativas. Levando-se em consideração que a proposta de compensação referente 255 mudas, o plantio dentro do próprio lote as áreas são insuficientes para a execução de plantio mudas nativas e desenvolvimento sadio da mesmas pois, área já destinada a servidão ambiental o local preserva uma densidade de vegetação bastante elevada que será mantida, conforme especificado na no texto do PIA. O proprietário ainda declara não possui propriedades disponíveis para plantio das demais espécies nativas. Sendo assim, apresenta proposta de doação de 255 mudas nativas, através de carta crédito ao Horto Florestal Municipal de Brumadinho, através de pagamento das mudas e liberação de crédito conforme instrução normativa municipal 01/2021 e decreto 47749/2019 art. 26 e 73. O requerente declara ainda que não serão suprimidos nenhuma espécie ameaçada conforme **Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.**

O empreendedor garantirá o doação das mudas e a preservação no próprio lote das espécies remanescentes, exigida no art. 17 e 31 da lei federal 11.428/2006, de proteção ao bioma Mata Atlântica de vegetação secundária em estágio médio de regeneração.

Para atendimento do Art. 48 do Decreto 47.749/19, Art.48 - A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado, sobrepondo 50% da área de intervenção na cobertura vegetal mínima, Art. 56. Para a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, para fins de loteamentos ou edificações, nos perímetros urbanos aprovados após 26 de dezembro de 2006, deve ser garantida a preservação de 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação existente no imóvel do empreendimento. Parágrafo único. No caso de perímetros urbanos aprovados até 26 de dezembro de 2006, deve ser garantida a preservação de 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

II - no caso de supressão de Mata Atlântica no **estágio médio de regeneração em perímetros urbanos aprovados até 26 de dezembro de 2006**, o proprietário do lote deverá apresentar proposta de compensação de acordo com a área a ser suprimida, respeitando a manutenção de 30% (trinta por cento) da área coberta por vegetação nativa, que deverá ser destinada à **preservação dentro do próprio lote**.

### 12 - Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual na forma prevista na Portaria SEMA n.º 14/1982 - LAE 227/2023 e Lei n.º 11.428 de 2006 de proteção do bioma mata atlântica, atendendo o artigo 17 e 31, decreto 47.749/2019 dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Oportuno advertir, ainda, ao requerente, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

### 13 - Conclusão:

Atividade relativo à construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo voltados às atividades e empreendimentos residenciais comerciais não estão listadas na DN COPAM n.º 217/2017, porém sujeita ao licenciamento ambiental na forma do disposto no art. 183 da Lei Complementar Municipal n.º 67/2012 c/c art. 19 da Lei Complementar Municipal n.º 31/2000 c/c art. 25 § 3º e art. 38, da Lei Municipal n.º 1.438, de 09 de setembro de 2004 e lei de proteção do bioma mata atlântica 11.428/2006.

Da análise documental e do resultado da vistoria foram identificados impactos ambientais que serão gerados a partir da execução das atividades de construção civil que exijam a proposição de medidas compensatórias e condicionantes.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico, opina:

• Pelo deferimento da regularização do Licenciamento Ambiental de Edificações - LAE 227/2023 para atividades relativo à construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo com supressão de vegetação arbórea com destoca, voltados às atividades de edificação na Alameda Tacuarendiba, 1185, Parque Embiara-Lote: 29 Quadra: 14, Casa Branca, zona urbana do Município de Brumadinho MG.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) de Brumadinho e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Brumadinho, 10 dezembro de 2024.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Equipe Técnica:	Matrícula:
Reginaldo S Rosa Analista Ambiental	017.887
Marcos Antônio Botelho Nieman Coordenador Licenciamento e Regularização Ambiental	018.159

Reginaldo Rosa  
Coordenador de Reg. Ambient.

Rômulo Ribeiro dos Santos  
Analista Ambiental